



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 096/2022

Número de referência: CGE-PRC-2023/00105 - PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso ao relatório produzido pela equipe de transição de Governo após as eleições 2022. Pedido genérico. Provimento negado.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 096/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Secretaria de Governo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou para o solicitante que *“Ao analisarmos sua solicitação de acesso à informação verificamos que não atende ao que dispõem a Lei de Acesso à Informação – LAI - Lei Federal 12.527/2011 em seu artigo 10 e o Decreto Estadual 58.052/2012 em seu artigo 14, em relação à especificação do pedido, bem como o artigo 13, do Decreto Federal nº 7.724/2012, em relação a pedidos genéricos.”*. aduzido ainda que *“...Há equipe de transição tratou de diversos assuntos relativos às mais diversas áreas da Administração, o que pode remeter a uma quantidade muito elevada de documentos, por isso a necessidade de especificação da demanda. Insatisfeita, a solicitante interpôs o apelo, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.*
3. Em análise do caso concreto, observa-se que assiste razão ao órgão ao não atender ao pedido, pois, de fato, a equipe de governo responsável pela transição de governo após as eleições de 2022, tratou de inúmeros assuntos inerentes as mais diversas áreas de governo, produzindo uma imensa quantidade de documentos informativos. A informação pretendida pela interessada deve ser mais específica, nos termos do previsto no art. 14 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, a fim de possibilitar identificar e compreender o pedido.
4. Nesse sentido, cabe mencionar que a Controladoria Geral do Estado, por intermédio desta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União, onde assevera que: *“Um pedido de acesso à informação para ser atendido e considerado como válido deve permitir que a Administração identifique a informação que interessa ao cidadão. Pedidos genéricos são aqueles que não descrevem de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, em desacordo com o requisito previsto no art. 12, inc. III, do Decreto nº 7.724/2012, o que impossibilita a identificação e a compreensão da solicitação, razão pela qual devem ser*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

complementados com os dados faltantes ou que não foram adequadamente apresentados para que não haja o indeferimento da solicitação (Entendimento OGU Sobre Acesso à Informação N° 01/2018 – Assunto: Pedido Genérico).

5. Considerando que o órgão apresentou as razões de direito para o não atendimento da demanda, neste momento, e que orientou a cidadão a ser mais específica no seu pedido, **conheço do recurso**, e no mérito **nego provimento**, com fundamento no art. 11, II da referida Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 14 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público